



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

**LEI Nº 318/2009**

**DATA: 29.06.2009**

**SÚMULA: Autoriza o Município de Santa Lúcia a implantar e utilizar o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, RENATO TONIDANDEL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sanciona a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica autoriza do Poder Público Executivo e Legislativo de Santa Lúcia, a implantar e utilizar o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - O Poder Público Executivo e Legislativo de Santa Lúcia, fica autorizado a utilizar a Sistema de Registro de Preços, dos outros órgão da Administração Pública direta e indireta, bem como da União Federal, e do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Lei será regularizada no prazo de 30 dias após sua promulgação.

**Art.4º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, PR, 29 de junho de 2009.

RENATO TONIDANDEL  
**Prefeito Municipal**

